

LEI N.º 2.304 DE 01 DE JULHO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
ALTERAR A REDAÇÃO dos Art. 45 e 46 da
Lei nº 2.041 de 16 de Janeiro de 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ALTERAR A REDAÇÃO dos Art. 45 e 46 da Lei nº 2.041 de 16 de Janeiro de 2012.

Art. 2º – A redação do Art. 45º e 46º da Lei nº 2.041 de 16 de Janeiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45º - Nos loteamentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social, bem como nos de uso industrial, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total da gleba.

Art. 46º - (...)

§ 1º - 20% (vinte por cento) da área da gleba quando esta possuir área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

§ 2º - (...).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 01.07.2015*